



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## **EDITAL Nº 01/CMDCA/2023**

### **EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CARAPICUÍBA/SP BIÊNIO 2023-2025.**

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a eleição dos Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP, para o biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2976/10 e 2985/10 e por seu Regimento, mediante proposta da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 05 de 16 de dezembro de 2020, delibera e torna públicos os procedimentos para a realização da Assembleia de escolha dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil do município de Carapicuíba no CMDCA, conforme segue:

**Artigo 1º.** Ficam convocadas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, assim consideradas Organização da Sociedade Civil (OSC) e Movimento Social, dentre as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/CMDCA para participar do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2023-2025, os quais serão eleitos em assembleia específica, nos termos deste edital, conforme legislação em vigor.

**Artigo 2º.** Os representantes da Sociedade Civil no conselho serão eleitos pelas Organizações da Sociedade Civil dentre as OSCs devidamente inscritas no CMDCA ou, em se tratando de Movimento Social, dentre aquelas que atuem efetivamente no Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo Único** O mandato no Conselho pertencerá à OSC e/ou Movimento Social eleito, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**Artigo 3º.** A representação da Sociedade Civil no CMDCA será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos por ordem de classificação, sendo:

- a. 04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Município;
- b. 04 (quatro) representantes de movimentos sociais organizados do município.

**Parágrafo Primeiro.** Não preenchidas as vagas da alínea “b”, serão considerados eleitos os membros mais votados indicados na alínea “a”.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência e por OSC's que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Terceiro.** Os Conselheiros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 4º.** A Comissão Eleitoral ficará responsável por todo o processo de eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o biênio 2023/2025.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

#### **Artigo 5º. Compete à Comissão Eleitoral:**

- I. Organizar e divulgar o pleito eleitoral desde a elaboração do edital até a posse, tomando todas as providências necessárias para sua realização;
- II. Solicitar apoio às instâncias municipais para garantir a realização do pleito;
- III. Providenciar todo o material eleitoral;
- IV. Providenciar a relação das entidades votantes;
- V. Promover a instituição de candidaturas;
- VI. Apreciar e deliberar sobre os recursos;
- VII. Rubricar as cédulas Eleitorais;
- VIII. Realizar as apurações dos votos e declarar os eleitos;
- IX. Divulgar os resultados;
- X. Lavrar a Ata de Eleição;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste edital.

**Parágrafo Primeiro** A Comissão elegerá, dentre seus pares, Coordenador/a e Relator/a.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Comissão deverão comparecer ao local de realização da Assembleia com uma hora de antecedência e serão responsáveis pelo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

#### **DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Artigo 6º.** Mediante a situação de pandemia e isolamento social, as Organizações representativas da Sociedade Civil que desejarem concorrer ao pleito e participar da assembleia de eleição, deverão credenciar-se no período de 17 de fevereiro a 03 de março





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

de 2023, através de envio da documentação para o e-mail [cmdca@carapicuiiba.gov.sp.br](mailto:cmdca@carapicuiiba.gov.sp.br).  
Mais informações pelos telefones: (11) 4183-3596/4146-4450.

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer às vagas as organizações representativas da Sociedade Civil que estiverem legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba e que estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

**Artigo 7º.** No ato da inscrição a OSC ou Movimento Social deverá indicar 02 (dois) membros que a representarão no exercício do direito de votar, podendo 01 (um) desses também ser indicado para concorrer à eleição no CMDCA.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos representantes que participação da Assembleia de Eleição como candidatos e eleitores deverá ocorrer, de acordo com as seguintes categorias:

- a. Candidato-eleitor e eleitor;
- b. Só eleitores.

**Parágrafo Segundo.** Dentre os membros indicados, apenas 01 (um) poderá concorrer à vaga de conselheiro ou suplente no CMDCA, podendo votar e ser votado.

**Parágrafo Terceiro.** As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

**Artigo 8º.** No ato da inscrição/credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em papel timbrado (**Anexo I**), assinado pelo responsável, indicando o nome de 02 (dois) representantes que tomarão parte da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Assembleia de Eleição e representarão a OSC/Movimento Social, de acordo com as categorias dispostas neste Edital;

- II. Cópia do Estatuto Social da OSC; no caso de Movimentos Sociais, quaisquer dos documentos constitutivos (Carta de Princípios e/ou Regimento Interno, etc)
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria; no caso de Movimentos Sociais, ata de criação/fundação;
- IV. Cópia do CNPJ (exceto para os representantes de Movimentos Sociais sem personalidade jurídica).
- V. Relatório de atividades dos últimos (2) dois anos, 2021 e 2022 respectivamente (**Anexo II**);
- VI. Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado, (exceto àquelas citadas no Artigo seguinte).
- VII. Atestado de Antecedente Criminal do candidato;
- VIII. Cópia do RG e do CPF de ambos representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição;
- IX. Declaração, sob as penas da Lei, que atuam no município há mais de 02 (dois) anos na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba (**Anexo III**);
- X. Carta assinada pelo responsável legal da OSC ou do Movimento Social indicando o candidato, sua representação e especificando qual o vínculo do mesmo com a Instituição (**Anexo IV**).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo Único:** O pedido de inscrição que não venha acompanhado de toda a documentação e dos anexos devidamente preenchidos não será protocolado.

**Artigo 9º.** As instituições representativas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP.

**Parágrafo Único.** Somente será permitida a indicação de 01 (um) candidato das OSCs ou representação do Movimento Social comprometidos com a causa da infância e adolescência em Carapicuíba.

**Artigo 10º.** Após o encerramento das inscrições, a Comissão eleitoral publicará, mediante afixação no painel na Casa dos Conselhos de Carapicuíba, envio de e-mail aos inscritos, e/ou no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba no dia **15 de março de 2023** a relação dos Candidatos e Eleitores das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA deferidos e indeferidos.

**Parágrafo primeiro.** Das inscrições indeferidas caberá recurso a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, na Casa dos Conselhos, no período de **16 e 17 de março de 2023**, conforme estabelecido no cronograma de eleição.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro.** A decisão da Comissão Eleitoral terá caráter irrevogável.

**Artigo 11º.** Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Carapicuíba, com representação pela Sociedade Civil organizada:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- I. Funcionários concursados e/ou quaisquer Representantes de órgãos e entidades da administração pública ou que, embora atuantes em organizações sociais, estejam atuando em quaisquer esferas governamentais;
- II. Conselheiros tutelares no exercício da função e seus respectivos suplentes;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público;

**Artigo 12º.** O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE
De 17 de fevereiro a 10 de março/2023	Inscrição/Credenciamento das OSCs e Movimentos Sociais para a eleição
13 e 14 de março de 2023	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral
15 de março de 2023	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
16 e 17 de março de 2023	Prazo para apresentação de Recursos
21 de março de 2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
22 de março de 2023	Publicação final da relação das inscrições deferidas e indeferidas
28 de março de 2023 Das 14:00 às 17: 00	Assembleia de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA no formato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

	presencial, local: Kolping Vila Dirce, av. Inocêncio Seráfico, 3.850
30 de março de 2023 Conforme convocação	Reunião de posse dos conselheiros e suplentes eleitos, juntamente com os representantes indicados pelo poder público e eleição da mesa diretora do CMDCA.

**Artigo 13º.** O Ministério Público deverá ser comunicado da abertura do Edital e solicitado a acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

#### **DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral para eleição dos representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA será realizada no dia 16 de março de 2023, no horário das 14:00 as 17:00, presencialmente na Casa dos Conselhos.

**Parágrafo Único.** O processo de eleição terá início impreterivelmente no horário descrito no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente após concluída a votação dos delegados inscritos e presentes, observando o horário estabelecido.

**Artigo 15º.** Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e aprovação do Regimento interno que disciplinará sobre os procedimentos de escolhas dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Artigo 16º.** A Assembleia será dividida em 05 (cinco) momentos, sendo:

1. Informações sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Leitura do Regimento Interno;
3. Apresentação breve dos candidatos;
4. Votação;
5. Contagem dos Votos e proclamação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro.** Cada candidato terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia e fazer um breve relato sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente na cidade de Carapicuíba.

**Parágrafo Segundo.** A apresentação das Organizações representativas da sociedade civil será em ordem alfabética.

**Parágrafo Terceiro.** As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão abrir mão deste tempo, se assim lhes convier.

## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 17º.** A votação será realizada presencialmente. As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas pela Mesa Coordenadora, considerada a situação de pandemia e isolamento social, que impôs a implantação do Fórum de Eleições via remota, bem como a votação, visto que a realização da eleição via remota demanda apropriação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

da forma de execução dos trabalhos, visando que sejam realizadas de maneira eficiente e transparente, preservando ao máximo o sigilo dos votos dos eleitores.

**Parágrafo Único.** As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas presencialmente, conforme já deliberado, cujos formulários preenchidos serão recebidos pela Comissão de Eleição.

**Artigo 18º.** A votação será secreta e o sigilo do voto será assegurado pela identificação do eleitor através de código previamente combinado entre as partes: comissão e inscritos.

**Parágrafo Único.** Para participar da Assembleia de Eleição e exercer seu direito ao voto, o representante da Organização Representativa da Sociedade Civil deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação oficial original com foto.

**Artigo 19º.** Terão direito a votar 02 (dois) representantes de cada OSC ou Movimento Social habilitado, que estejam presentes na Assembleia de Eleição e tenham sido devidamente credenciados para a eleição;

**Parágrafo único:** Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do segmento ao que está inscrito.

**Artigo 20º.** Terão direito a receber votos 01 (um) membro de cada representação da Sociedade Civil no CMDCA.

**Parágrafo Primeiro.** Cada membro poderá representar apenas uma única OSC ou Movimento Social.

**Parágrafo Segundo.** Depois de homologada a inscrição, em hipótese alguma poderá ser feita a troca de representantes por OSC ou Movimento Social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 21º.** A apuração da contagem dos votos iniciará imediatamente ao final da votação e a fiscalização ficará a cargo do Ministério Público da Infância e Juventude e dos candidatos.

**Artigo 22º.** A mesa apuradora, ou mesas apuradoras, deverão ser compostas por (03) três membros da Comissão Eleitoral que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

Concluída a votação, a Mesa Coordenadora acessará as respostas via Google Forms e realizará a contagem dos votos. Os mesmos serão impressos e anexados aos documentos que compõem o processo eleitoral, para disponibilização aos interessados, ao término de todo o processo.

**Artigo 23º.** Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a divulgação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate, assumirá o representante que comprovar maior tempo de atuação na área da infância e da juventude no município.

**Parágrafo Segundo.** Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral e resolvidas antes do final da apuração dos votos.

**Parágrafo Terceiro.** O resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, conselheiros e suplentes, será divulgado imediatamente após a contagem dos votos, pelo número de votos adquiridos por ordem de classificação.

**Artigo 24º.** Serão consideradas eleitas as 08 (oito) Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas e seus representantes, por ordem de classificação, em





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

conformidade com o número de votos recebidos, consideradas as representações de OSCs e Movimentos Sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados suplentes, os 08 (oito) membros das organizações representativas da Sociedade Civil mais votados, por ordem de classificação, de acordo com o número de votos recebidos, após a eleição dos titulares.

**Parágrafo Segundo:** As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos.

**Artigo 25º.** A posse dos novos membros representantes eleitos pela Sociedade Civil e dos membros indicados pelo Poder Público e a eleição da Mesa Diretora do CMDCA se dará em dia, hora e local informado pelo Conselho, conforme previsto neste edital. Na ocorrência de situações que impliquem na impossibilidade da realização do Fórum de Eleição, como interrupções de energia elétrica, problemas na recepção de sinal de internet e outros, o Fórum instaurado deverá aguardar pelo período de 20 (vinte) minutos para seu retorno e, caso não ocorra, o mesmo deverá ser suspenso e reagendado para uma nova data.

**Parágrafo único** – no caso da situação semelhante que impeça a participação de organização, candidato e ou eleitor, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Comissão de Eleição do CMDCA, de forma que seja conhecido e deliberado pela Mesa Coordenadora.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Artigo 26°.** Após a contagem dos votos e divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, indicando os titulares e suplentes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

**Artigo 27°.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA a ata de eleição lavrada e assinada com o resultado apurado no pleito.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28°.** Os representantes do Poder Público no CMDCA não participarão do Processo de escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

**Artigo 29°.** Para fins de composição paritária do Conselho, a Presidente do CMDCA, através da Secretaria, oficiará a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da data da posse, requisitando a indicação, via ofício, dos membros representantes do Poder Público, sendo 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

**Artigo 30°.** A posse oficial dos novos membros, sendo 16 conselheiros titulares e 16 suplentes eleitos, dentre os eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Público para comporem o CMDCA, será em dia, local e horário estabelecidos pelo CMDCA, conforme o cronograma.

**Artigo 31°.** Os casos omissos na presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Carapicuíba, 02 de Fevereiro de 2023.

Ana Rita Nascimento  
Presidente do CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## ANEXO I

### ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS - CMDCA – 2023/2025 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Itens 2 e 3 não são obrigatórios para ORSC representantes de movimentos sociais;
- Itens 9 e 10 somente devem ser preenchidos se a resposta do item 8 for SIM;
- Preencher em papel timbrado da entidade.

1 - RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE CIVIL (ORSC)

2 - CNPJ/MF

3 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

5 - CPF

6 - NOME DO PRIMEIRO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:

7 - NOME DO SEGUNDO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:

8 - A ORSC DESEJA SER CANDIDATA A UMA VAGA NO CMDCA:      ( ) SIM                              ( ) NÃO

9 - A ORSC SE CANDIDATA A VAGA DE:  
( ) - REPRESENTANTE DE ORGAIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.  
( ) - REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS POPULARES.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**10 - NOME DO(A) REPRESENTANTE DA ORSC PARA COMPOR O CMDCA, CASO SEJA ELEITO(A):**

**11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- Esta ficha deve ser entregue na sede do CMDCA, devidamente acompanhada das cópias da documentação da ORSC;
- No dia da Eleição, somente poderão votar os representantes das ORSCs, devidamente inscritos há mais de 02 anos e com certificado atualizado e que apresentem documento oficial original com foto

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## ANEXO II

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO

<b>1.1 - Identificação da Instituição</b>			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Rua:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Município: Carapicuíba		UF: SP	CEP:
Fone:		Fax:	
Site:		Email:	

#### 2 - REGISTROS

<b>2.1 - Registros Institucionais</b>	
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal:
Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Nº:	Lei de Utilidade Pública Estadual:
Lei de Utilidade Pública Federal:	Certificado de Assistência Social Federal:

#### 3 – TÉCNICO RESPONSÁVEL

<b>3.1 – Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto/Serviço</b>
Nome:
Cargo ou Função:
E-mail:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Telefone:	Celular:
-----------	----------

#### 4 - FUNCIONAMENTO

<b>4.1 - Horário de Funcionamento:</b>
( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
Dias da Semana:
( ) Ininterrupto

#### 5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

--

<b>6. TÍTULO DO PROJETO:</b>	
<b>6.1 – Identificação dos Serviços de Atendimento (conforme resolução CNAS 109/2009)</b>	
<b>6.2 – Proteção Social Básica</b>	( ) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ( ) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>6.3 – Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<input type="checkbox"/> Serviço Especializado de Abordagem Social; <input type="checkbox"/> Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
<b>6.4. Proteção Social Especial Alta complexidade</b>	<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional

**7. Objetivo Geral:**

<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Resultados a alcançados</b>

**7.1 - Atendimentos diretos**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>2020</b>	<b>Capacidade Mensal de Atendidos</b>	<b>Número de atendimentos no mês</b>
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maiο		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
<b>Total Anual</b>		





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
 Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>7.2 - atendimentos indiretos</b>		
<b>2020</b>	<b>Capacidade Mensal de Atendidos</b>	<b>Número de atendimentos no mês</b>
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maió		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
<b>Total Anual</b>		

**7.3 - Caracterização dos**

**Beneficiários que atendidos pelo Projeto**

<b>Beneficiário</b>	<b>Tipo de atendimento</b>
Criança	( ) Em tempo integral, com vínculo familiar.
	( ) Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	( ) Em meio período
Adolescente	( ) Em tempo integral, com vínculo familiar.
	( ) Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	( ) Em meio período
Idoso	( ) Em tempo integral, com vínculo familiar.
	( ) Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	( ) Em meio período
Jovens	( ) Em tempo integral, com vínculo familiar.
	( ) Em tempo integral, sem vínculo familiar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

	<input type="checkbox"/> Em meio período
Adultos	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Família	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período

**8- QUADRO DE ATIVIDADES:**

<b>Trabalho social</b>	<b>Trabalho socioeducativo</b>

**9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REALIZADAS:**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS(INCLUIR IMAGENS):**

--

**12- MONITORAMENTO**

<b>Objetivo específico</b>	<b>Atividades</b>	<b>Resultados</b>	<b>Impactos</b>

**13 – NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS:**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98


**14- RESULTADOS ALCANÇADOS:**

--

Carapicuíba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal da OSC/  
Movimento social

\_\_\_\_\_  
Assinatura Técnico Responsável



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Eu, (nome do presidente da instituição), residente na (endereço do presidente da instituição), representante legal da instituição( nome da instituição), DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da instituição), está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação), cumprindo regularmente as suas Finalidades estatutárias, na proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba s

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO**

- Candidato  
 Eleitor  
 Candidato-eleitor

DECLARO, para os devidos fins, que (nome do candidato), que atua na instituição (nome da instituição), com sede à (endereço da instituição) exerce atividades e ações voltadas para a proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba, cumprindo regularmente as suas finalidades desde (data de contratação):

Descrever as ações e atividades desenvolvidas pelo candidato:

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social